



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Carga N.º 38/87
Setor de Arquivo

CAIXA N.º
H 08
SETOR DE ARQUIVO
Goiânia - Go.

Proc. JCJ - N.º

78/54

OBJETO	OBSERVAÇÕES
<u>Anotação de Carteira</u>	
RECLAMANTE <u>Joaquim Nepes Ferreira</u>	
RECLAMADO <u>Martinho Calves</u>	
AUDIÊNCIAS / / às hs. 	

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de 19____
na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação
_____ que segue.

Chefe da Secretaria



7670

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D.R.T. 3 390/56.

ASSUNTO:

Reclamação. *170/56*

DISTRIBUIÇÃO

S.F. 27.12.56

Dr. Delegado 5-1-57

S.F. 7.1.57

S.F. 12.1.57

x Juiz em 29-1-57

INTERESSADO:

Joaquim Lopes Pereira.

Delegado 4-2-57

Goiânia-Go.

x S.F. 8.2.57

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Exmo. Sr. Delegado do M.T.I.C.

Costa
Santos
26.3

Minist. Trabalho e Emprego
Delegacia Regional Goiás
★ 26112156
Nº. 3390.

JOAQUIM LOPES PEREIRA, Carteira Profissional nº 23650, série 60a. tendo trabalhado para AGOSTINHO CALAÇA HONORIO, brasileiro, mestre de obras, residente à rua 273, nº 20, Vila Coimbra, nesta Capital, desde 1952 como pedreiro, requer a V. Excia. que seja o seu empregador intimado a comparecer nessa Delegacia afim de preencher a Carteira Profissional do requerente, visto ter se recusado a assim fazer e, seja a mesma anotada ex-offício, em caso de permanecer a recusa.

Requer mais que, caso necessário, sejam ouvidas testemunhas de que era empregado do sr. Agostinho Calaça Honorio desde 1952, testemunhas essas que comparecerão independentemente de intimação.

Goiânia, 26 de dezembro de 1956

Joaquim Lopes Pereira


Testemunhas:

Camilo Rodrigues Alves, brasileiro, casado, residente nesta .
Altamir Camargo, brasileiro, casado, residente nesta



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DELEGACIA REGIONAL GOIÁS

Minist. Trabalho e Com.
Delegacia Regional Goiás
★ 26/12/56
Nº. 3391

TERMO DE RECLAMAÇÃO

170/56

Aos 26 dias do mês de dezembro de 1956, compareceu à Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, sita à Praça Cívica, nº. 10, nesta Capital, JOAQUIM LOPES PEREIRA, ----- portador da Carteira profissional nº. 23650, Série 60a., residente à Vila "Fama" -----, n.º 20, nesta Capital, que apresentou uma reclamação contra a firma Agostinho Calaça Honório, ----- estabelecida à Rua 273-Vila Coimbra-----, n.º vinte, nesta Capital alegando ser seu salário de Cr\$13,00 (trêze (cruzeiros) por hora,-----), que se acha a serviço do referido empregador desde 4-5-952 até 23-12-56 ----- e que o mesmo se recusa a anotar sua carteira profissional como determina o artigo 29 da Consolidação das Leis do Trabalho. -----

E, para constar, lavrei o presente termo que vai assinado por mim e pelo reclamante.

Goiânia, 26 de dezembro de 1956.

Maria Davina da Silva Paula
Maria Davina da Silva Paula
Escriturária "E" Int. do Q.P.
~~XXXXXXXX~~

Joaquim Lopes Pereira
Joaquim Lopes Pereira
Reclamante



Fls. 3
J. S. S.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

3029

Goiânia-Goiás

DRT - 56

Em 26 de dezembro de 1956

Do Delegado Regional do Trabalho no Estado de Goiás

À firma AGOSTINHO CALAÇA HONORIO - Rua 273, nº 20, Vila Coimbra-NESTA

Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

Senhor:

No uso das atribuições que me confere o artigo 37 da Consolidação das Leis do Trabalho, notifico essa firma a comparecer a esta Delegacia Regional do Trabalho, sita à Praça Cívica, n.º dez, nesta Capital, no próximo dia 4 de Janeiro de 1957, das 12,30 às 14,00 horas, a fim de atender uma reclamação relativa a carteira profissional de Joaquim Lopes Pereira, -----, trazendo livro de registro de empregados, relação de 2/3 e folhas de pagamento.

2. O não comparecimento importará revelia e multa.

Atenciosas Saudações

[Assinatura]
Delegado Regional, subst.º



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Cart. Prof. = 20650.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
K.C.F.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

F. L. 5
[assinatura]

TÉRMO DE COMPARECIMENTO

Aos **4** dias do mês de **Janeiro**, de 19 **57** às **13,20** horas compareceu ao Setor de Fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho, o **Sr. Agostinho Calça,.....** estabelecid à **Rua 273, Vila Coimbra,.....** n.º **20**, nesta Capital, tendo declarado que **se recusa a anotar a carteira profissional do reclamante por motivo que alegará em defesa,.....**

pelo que lavrei o presente têrmo, de acôrdo com o artigo 38 da Consolidação das Leis do Trabalho, que vai assinado por mim e pelo reclamado.

Goiânia, **4** de **Janeiro** de 19 **57**

Maria Davina da Silva Paula
.....
F. L. 5, Int. do S. F.

Agostinho Calça
.....
FIRMA RECLAMADA

RECIBO

Recebi a notificação para apresentar defesa por escrito devidamente selada na forma da Lei, dentro do prazo de 48 horas, a contar desta data.

Goiânia, **4** de **Janeiro** de 19 **57**

Agostinho Calça
.....
FIRMA RECLAMADA



F. L. B.
[Assinatura]

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Goiânia-Goiás

DRT 3390 / 56

Em 4 de Janeiro de 1957

Do Delegado Regional do Trabalho no Estado de Goiás

Ao Sr. Agostinho Calaça -Rua 273, nº 20 -Vila Coimbra -Nesta

Assunto : NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

Senhor

No uso das atribuições que me confere o artigo 38 da Consolidação das Leis do Trabalho, notifico essa firma a apresentar defesa, por escrito, selada na forma da Lei, em face da reclamação feita por Joaquim Lopes Pereira, referente ao processo DRT 3390 / 1956 .

2. De acôrdo com o termo de comparecimento lavrado no citado processo, o prazo para apresentação dessa defesa expira às 14 horas do dia 7 de Janeiro de 19 57.

Atenciosas Saudações.

Ricardo Tolly

Delegado Regional

Exmo. Snr. Dr: Delegado Regional do Trabalho em Goiás.

F. de A. ...
Abelha

Minist. Trabalho Indúst. Com.	
Delegacia Regional Goiaz	
★	5-1-57. ★
Nº	54.

AGOSTINHO CALAÇA, abaixo assinado, brasileiro, casado, pedreiro, residente nesta capital, tendo sido notificado pelo Setor de Fiscalização d'essa Delegacia Regional do Trabalho, para apresentar defesa escrita, na forma da lei, à reclamação feita por Joaquim Lopes Pereira, à essa Delegacia e na qual alegou o reclamante haver o suplicante recusado a anotar a sua Carteira Profissional, vem perante V. Excia., respeitosamente e estritamente dentro do prazo de 48 horas, dizer, o seguinte:

1º) - Inicialmente o suplicante reafirma que jamais o seu sobrinho e atual reclamante Joaquim Lopes Pereira, apresentou-lhe Carteira Profissional para qualquer anotação, motivo pelo qual jamais teve oportunidade de discutir o assunto, agora levado ao conhecimento d'essa Delegacia Regional.

2º) - O reclamante Joaquim Lopes Pereira, como ficou dito, é sobrinho pelo lado materno, do suplicante, e, nessa qualidade, solicitou realmente há uns quatro anos ao suplicante, quando era ainda de menor idade, que lhe fôsse ensinado o ofício de pedreiro.

3º) - Atendendo à circunstância do parentesco e ainda - ao fato de ser um dos parentes que sempre auxiliou a manutenção da família do reclamante, concordou o suplicante em ensinar o ofício de pedreiro ao seu referido sobrinho menor, o qual, inicialmente, trabalhou com o suplicante, como servente, em várias construções onde o suplicante era também empregado, percebendo, nessa época, o reclamante, o salário de Cr. \$5,00 por hora de serviço.

4º) - Decorrido algum tempo o reclamante abandonou a companhia do suplicante, passando então, a trabalhar, ora para um ora para outro construtor, inclusive algumas vezes por conta própria. Entre outros, tem ciência o suplicante que o reclamante trabalhou de pedreiro na construção da Escola Lar das Meninas Abandonadas, na Vila Cristo Redentor, da L.B.A., desta capital, de cujo serviço era mestre de obras o cidadão Juvenal Vieira, e sendo absolutamente certo de que o suplicante jamais sequer trabalhou em tal construção.

5º) - Aliás, o suplicante não possui firma de construção, e, como pedreiro, empreita serviços de sua profissão, empreitada que distribui com seus vários sobrinhos, que no momento se disponham a

Goiania 5-1-57
Abelha
online de 1957

Esta Defesa foi apresentada às 9 hs. de 5-1-57. Abelha - Escrit. 6º



Fls 8

2
partilhar com ele, da mesma empreitada, cada um percebendo segundo a produção diária de serviço.

6º) - Dêssa maneira, vinha realmente o reclamante trabalhando ora com o suplicante, ora sozinho, ora com outros, até que em 15 de outubro p. passado, ocasião em que se encontrava parado, - sem serviço, começou a trabalhar em uma empreitada do suplicante, percebendo o salário de Cr. \$13,00 por hora, com pagamento semanal e com a combinação verbal de que o serviço duraria até o natal p. passado, quando estaria concluída a referida empreitada, e, não sendo o suplicante proprietário de qualquer firma, mas igualmente operário, é compreensível que não pudesse ter a seu serviço operário de qualquer especie. Aliás, até então, não tinha o suplicante qualquer ciência de que o seu sobrinho ora reclamante, possuísse sequer Carteira Profissional. Durante êsse período o reclamante foi religiosamente pago conforme a combinação, assim como era costume do suplicante fazer nas épocas anteriores, quando, espaçadamente, o reclamante com ele participara de empreitadas.

7º) - Surpreendido após a conclusão da empreitada com a notificação dêssa Delegacia Regional, tornou-se o suplicante ciênte de que o reclamante afirmara ter o suplicante se recusado a anotar sua Carteira Profissional, no periodo de quatro anos em que para sí, confessava o reclamante haver trabalhado.

8º) - O suplicante jamais se recusou, nem antes e nem agora a anotar a Carteira Profissional do reclamante, mesmo porque, antes, nem sabia se o reclamante a possuía.

9º) - O que afirmou e reafirma é que não pode absolutamente fazer uma anotação que não corresponde à verdade dos fatos, porquanto o reclamante jamais foi seu empregado e, no periodo em que alega estar ou ter estado a serviço do suplicante, trabalhou para várias pessoas, conforme a uí foi alegado, inclusive por conta própria, e, somente a partir de 15 de outubro p. passado é que accedeu em trabalhar numa empreitada do suplicante mediante o salário de Cr. \$13,00 por hora, que, posteriormente foi aumentado para Cr. \$14,00 por hora, até o fim da empreitada que estava marcada para o natal, o que realmente se deu.

10º) - Dentro da exposição que respeitosa e faz a V. Excia. a guiza de defêsa, o suplicante está pronto a anotar o que for de direito, solicitando-, entretanto, que V. Excia. se digne de tomar o depoimento pessoal do reclamante a respeito da alegação aquí feita de que o mesmo recebeu tudo o que lhe era devido.

Nêstes têrmos, aguardando a justa decisão de V. Excia., e com o ról de testemunhas abaixo, com as quais provará o alegado, se necessário,

P. deferimento.

Goiânia, em 5 de janeiro de 1.957.

O ról de testemunhas se -
que no verso.

Agostinho Calace



Rol de testemunhas:

1ª) - Artur Luiz, casado, tenente de pedreiro, residente no bairro Botafogo desta capital.

2ª) - Lourenço da Silva, casado, pedreiro, residente na Av. Maranhã, no bairro de Campinhos desta capital.

3ª) - Juandis Fernandes Bezerra, casado, encanador, residente na rua nº 235 nº 35, Vila Olimpia, nesta capital.

4ª) - Zaltino de Tal, casado, pintor, residente na Vila Santa desta capital.

Todos os vizinhos e comparecerão independentemente de notificação ou intimação, tendo o duplante conhecimento da data, hora e local em que deverão ser ouvidos.

Artur Calosa

juiz de acordo com a Ord. Serviço 115/56

Em: 5/11/57

Andreu Escrivão

A S. F. para cumprir as obrigações

7/11/57



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DRT-3.390/56

Sr. Delegado:

Tendo em vista que o reclamado ao apresentar as testemunhas, a fim de deporem no presente processo de reclamação, não indicou convenientemente os endereços das mesmas, de maneira a conseguir esta Delegacia Regional localizá-las sem maior trabalho e considerando-se que o reclamado prontificou-se a convidá-las quando assim solicitasse esta DRT, proponho, inicialmente, que se oficie ao reclamado para que compareça juntamente com as referidas testemunhas, em dia e hora previamente determinado por este Setor.

À Consideração superior.

DRT em Goiânia, 12 de janeiro de 1.957.

Manoel Antunes de Menezes Souza
Manoel Antunes de Menezes Souza,
Encarregado do Setor de Fiscalização.

Sim. A S.F.

*M 12.1.57
h. v. o. l. e. r.
al. P. g.*

19/1
L. Toledo

119

Goiânia - Goiás

DRT- 3.390/56

-57

14 de janeiro de 1.957.

Delegado Regional do Trabalho no Estado de Goiás

Sr. Agostinho Calaça Honório - Rua 273, nº 20 - Vila Coimbra - NESTA
: Solicitando providências

Senhor:

Solicito suas providências no sentido de compareceu perante esta Delegacia Regional, juntamente com as testemunhas arroladas em sua defesa, referente à reclamação apresentada por Joaquim Lopes Pereira, contra V. Sa., para que compareçam no dia 25-1-57, às 14 horas, a fim de deporem no referido processo.

2. Aproveitando o ensejo apresento a V. Sa. os protestos de consideração e estima.

L. Toledo

Lício Tolêdo,
Delegado Regional do Trabalho.

Mams.

11
11/1/56
11/1/56

TÉRMO DE DEPOIMENTO

Aos vinte e cinco (25) dias de janeiro de um mil novecentos e cinquenta e sete, compareceu a esta Delegacia Regional do Trabalho, sito à Praça Cívica, nº 10, em obediência ao Ofício nº 119, de 14 de janeiro corrente, os Senhores Jurandir Fernandes Bezerra, Lourenço da Silva e Arlindo Luiz que, arrolados como testemunhas do Senhor Agostinho Calaça, interessado no processo de reclamação nº D.R.T.-3390/56, em que é reclamante o senhor Joaquim Lopes Pereira, depuseram o seguinte:

a) que confirmam integralmente as alegações do reclamado, Sr. Agostinho Calaça, existentes as suas, digo, às fls. 7 e 8 do aludido processo;

b) que, o primeiro e o segundo depoentes, isto é, senhores Jurandir Fernandes Bezerra e Lourenço da Silva são, respectivamente, o primeiro, tio por afinidade do reclamante e cunhado do reclamado, e o segundo, cunhado do reclamado. Quanto ao terceiro depoente não tem relações de parentesco com nenhuma das partes interessadas;

c) pelo depoente Lourenço da Silva, foi dito, ainda, que embora não constem das alegações do senhor Agostinho Calaça, éle, depoente, trabalhou, juntamente com o reclamante mais ou menos no fim do ano de mil novecentos cinquenta e cinco, num período de cerca de nove meses, em serviços de construção diretamente subordinados à administração da Santa Casa de Misericórdia; e,

d) ratificam ou que foi dito, finalmente, nas alegações que se contém na defesa do reclamado, senhor Agostinho Calaça, no sentido de que seja anotada a carteira do reclamante a partir de quinze de outubro do ano de mil novecentos cinquenta e seis. Nada mais havendo a reclamar, digo, a declarar, eu Maria Davina da Silva Paula., lavrei o presente termo que vai assinado por mim e pelos declarantes.-----

Maria Davina da Silva Paula
Jurandir Fernandes Bezerra
Lourenço da Silva
Arlindo Luiz



12
Silva

D.R.T.-3.390/56

Sr.Delegado:

Havendo comparecido, nesta data, conforme têm
mo existentes às fls.11 dêste processo, as testemunhas arroladas
conforme ofício de convocação de fls.10, encaminho o presente
a V.Sa., para as providências cabíveis.

À consideração Superior.

S.F. em Goiânia, 25 de janeiro de 1957.

Maria Davina da Silva Paula

Maria Davina da Silva Paula

Escriturária "E", Int.do Q.P.

Teudo comparecido, nesta data, a
esta Delegacia, o sr. Altamir Camargo, Presi-
dente do Sindicato dos Trabalhadores na Indús-
tria de Construção Civil em Goiânia, o
Dr. Verjo Neto, advogado dêste Sindicato e
o reclamante, manifestando o desejo de
ter melhores esclarecimentos sobre
o assunto do presente processo, autorizo
a S. F. tomar-lhes as declarações por
meio de termo, inclusive de testemunhas, se houver.

DR 25-1-57

Luís Soliz
Del. Reg.



fls. 13
Shilva

TÉRMO DE DEPOIMENTO:

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro de hum mil novecentos cinquenta e sete, compareceram a esta Delegacia Regional do Trabalho, sito à Praça Cívica nº 10, os senhores Altamir Camargo, presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Construção Civil de Goiânia, Dr. José da Veiga Jardim Neto, Presidente, digo, advogado do mesmo Sindicato, Joaquim Lopes Pereira, interessado no processo de reclamação nº DRT.-3390 de 1956, e o senhor Camilo Rodrigues Alves, testemunha indicada pelo interessado para depôr no processo mencionado.

Tomando conhecimento das alegações apresentadas pelo senhor Agostinho Calaça, recusando-se a proceder às anotações em sua carteira profissional, disse, o reclamante, via de seu advogado, o seguinte:

- a) que o reclamante apresentou a carteira profissional para ser assinada pelo senhor Agostinho Calaça, diversas vezes, sendo o próprio senhor Agostinho quem forneceu o atestado de profissão para que fôsse a mesma extraída,
- b) que em mil novecentos quarenta e oito quando o reclamante tinha quinze anos de idade iniciou o aprendizado de pedreiro com o senhor Agostinho Calaça;
- c) que essas alegações podem ser provadas pelos prontuários existentes nesta Delegacia e relativos as carteiras acima declaradas;
- d) que o reclamante não deixou em nenhuma época de trabalhar sob às ordens de Agostinho Calaça, sendo que as construções Escola Lar das Meninas Abandonadas na Vila Cristo Redentor foram objetos de impréstimo de seus serviços, impréstimo êste, feito pelo próprio Agostinho Calaça ao cidadão Juvenal Vieira, não tendo por êste motivo deixado de obedecer às ordens do senhor Agostinho;
- e) que o serviço de construção da Santa Casa de Misericórdia foi feito sob a administração de Agostinho Calaça e, constituiu-se de uma empreitada distribuida com seus vários sobrinhos, como êle próprio disse nas alegações de fls.7;
- f) que no dia vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis, foi dispensado sumariamente do serviço sem prévio aviso não obstante ter solicitado do senhor Agostinho, no momento, a legalização de seu documento profissional;
- g) que verifica no depoimento de fls.11 que, dois dos depoentes são parentes próximos do reclamado e, o terceiro seu amigo íntimo, pessoa que deve inúmeros favores ao senhor Agos-

tinho. Nada mais foi dito pelo Advogado do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia.

A seguir, pela testemunha senhor Camilo Rodrigues Alves, foi dito o seguinte:

a) que também trabalha em serviços de construção civil, tendo conhecimento de que o senhor Joaquim Lopes Pereira trabalha para o senhor Agostinho Calaça desde mil novecentos cinquenta e dois. Nada mais havendo a declarar eu, Maria Davina da Silva Paula, Escriurária "E", Int.do Q.P., lavrei o presente termo de depoimento do senhor Joaquim Lopes Pereira, através do advogado Dr. José da Veiga Jardim Neto, devidamente assistido pelo senhor Altamir Camargo, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia, e do senhor Camilo Rodrigues Alves, testemunha da parte reclamante.

Maria Davina da Silva Paula

Joaquim Lopes Pereira

Camilo Rodrigues Alves

Dr. José da Veiga Jardim Neto

Altamir Camargo



fls. 14
Silva

D.R.T.-3 390/57

Sr. Delegado:

Havendo sido cumprido o despacho de fls.12, conforme se verifica do termo de fls.13, submeto o processo à apreciação de V.S. para os devidos fins.

À consideração superior.

S.F. em Goiânia, 25 de janeiro de 1957.

Maria Davina da Silva Paula

Maria Davina da Silva Paula

Escriturária "E", Int. do Q.P.

Recebido
25.1.57
N.º

Do Sr. Assessor Jurídico.

N.º 28-1-57

Prício Volch

Del. Ry.

S. Delegado:

Parece-me oportuno, no presente processo, as duas hipóteses constantes do art. 39 da L.d.T., as quais, quando verificadas, importam na remessa do processo à Justiça do Trabalho. Assim sendo, sugiro a remessa do presente processo à Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.

A consideração superior.

forânea, 4-2-57.

~~Sr. Assessor~~ Assidente Sindical, servindo como Assessor Jurídico.

x

De acordo com o parecer supra. A S.F. para juntar o necessário expediente.

forânea, 8-2-57.

Prício Volch

Del. Ry.

Delegacia Regional	m.
★ 28.2.57 ★	
N.º	

DRT-3.390/56

00450-57

Goiânia - Goiás

28 de fevereiro de 1.957

Delegado Regional do Trabalho no Estado de Goiás

Meritíssimo Juíz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiânia -Go.

: Encaminha processo

Meritíssimo Juíz:

Nos termos do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho, tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. o processo DRT- 3.390/56, que versa sobre a reclamação apresentada a esta Delegacia Regional por Joaquim Lopes Pereira.

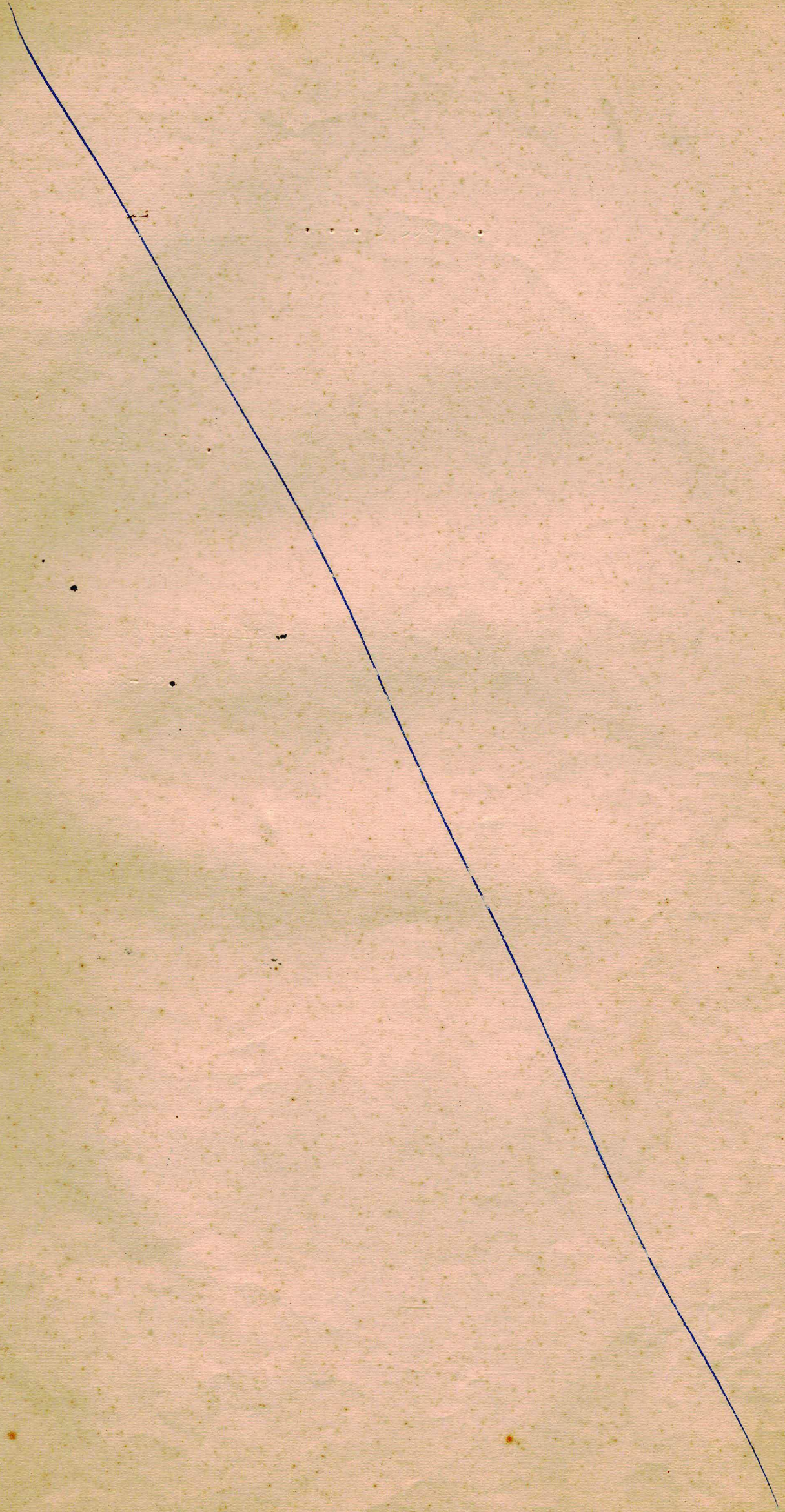
Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.

Lício

Lício Tolêdo,
Delegado Regional do Trabalho.

Mams.

24.18





[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Goiânia - Goiás

00450

DRT-3.390/56

-57

Em 28 de fevereiro de 1.957

Do Delegado Regional do Trabalho no Estado de Goiás
Ao Meritíssimo Juíz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiânia -Go.
Assunto: Encaminha processo

Meritíssimo Juíz:

Nos termos do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho, tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. o processo DRT- 3.390/56, que versa sobre a reclamação apresentada a esta Delegacia Regional por Joaquim Lopes Pereira.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA	
PROTOCOLO	
Entrado em <u>2</u> de <u>Março</u> de 19 <u>57</u>	
Folha <u>84</u>	No. <u>44</u>

Lício Tolêdo

Lício Tolêdo,
Delegado Regional do Trabalho.

Mams.

Ex.ª secretaria para autuar e designar dia e hora para a audiência, notificando-se as partes. Lpo. 2-3-57 G. conf. [signature]

TERMO DE RECLAMAÇÃO

C Ó P I A


Aos 26 dias do mês de dezembro de 1956, compareceu à Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, sita à Praça Cívica, n. 10, nesta Capital, JOAQUIM LOPES PEREIRA, portador da Carteira Profissional n. 23650, série, n. 60^a, residente à Vila Fama, n. 20, nesta Capital, que apresentou uma reclamação contra a firma AGOSTINHO CALAÇA HONORIO, estabelecida à rua 273, Vila Coimbra, n. vinte, nesta Capital alegando / ser seu salário de Cr\$ 13,00 (treze cruzeiros), por hora, que se acha a serviço do recerido empregador desde 4-5-952 até 23-12-56 e que o / mesmo se recusa a anotar sua carteira profissional como determina o artigo 29 da Consolidação da Leis do Trabalho, E, para constar, lavrei o presente termo que vai assinado por mim e pelo reclamante.

Goiânia, 26 de dezembro de 1956.

Ass. Maria Davina da Silva Paula - Escriurária "E" Int. do Q.P.

Ass. Joaquim Lopes Pereira - Reclamante.

Pela Cópia


Danilo Rocha
Chefe da Secretaria Subst.

9/4.22
B

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 11 de Abril de 1957, às 13 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante e o reclamado será notificado pelo Of. de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 21 de Março de 1957.

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria Subl.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, me dirigi à rua 273, n. / 20, (VILA COIMBRA) nesta, afim de notificar o reclamado AGOSTINHO / CALAÇA HONORIO, da reclamação apresentada por Joaquim Lopes Pereira.

Certifico ainda, que não encontrando o reclamado em sua residência, deixei entregue à sua senhora D. Maria Calaça, a notificação para lhe ser entregue.

Goiânia, 3 de abril de 1957.

[Handwritten signature]
Of. de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fos. 23
J. U. M.

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 11 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Goiânia,
à Praça Cívica nº 9 (RUA E NÚMERO), na sala de audiências desta Junta de
Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Joaquim Lopes Pereira
e o reclamado Agostinho Calaça, e depois de ouvidos, na forma da
lei, foi, pelo Sr. presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os
litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O Reclamado procederá, nesta data, à anotação de contrato de trabalho com o Reclamante em sua carteira profissional.

As partes consideram rescindido esse contrato a partir de 23 de dezembro de 1956.

O Reclamado pagará ao Reclamante a importância de dez mil cruzeiros (Cr\$10.000,00) em cinco prestações de dois mil cruzeiros, sendo a primeira no dia 20 de corrente e as demais de 30 em 30 dias a partir do vencimento da primeira.

As partes, pelo presente acôrdo, dão-se plena, geral e recíproca quitação, ressalvado apenas o crédito do reclamante acima estipulado.

Custas pelos litigantes em partes iguais no valor de quinhentos e vinte e sete cruzeiros e cinquenta centavo (Cr\$527,50), inclusive um selo de educação e saúde.

- - - - -

TERMO DE CONCILIAÇÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

Do que, para constar, eu J. M. de Albuquerque secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. presidente e por ambas as partes.

Paulo Henry da Silva e Silva
PRESIDENTE

Joaquim Lopes Pereira
RECLAMANTE

Agostinho Cabace
RECLAMADO



Fes. 24
J.U.V.

R E C I B O

Cr\$ 2.000,00

Recebi da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a importância supra de Cr\$,,,... Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) referente à primeira prestação da conciliação feita no processo nº 58/57, em que é reclamado o Sr. Agostinho Calaça.

Goiânia, 22 de abril de 1957.

Joaquim Lopes Pereira
Joaquim Lopes Pereira
Reclamante

VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de 30 dias, para o reclamado cumprir o acordo de fls.

Goiânia, 20 de 5 de 1957

J. N. de Mesquita
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Snr. Presidente.

Goiânia, 21 de 5 de 1957

J. N. de Mesquita
Secretário

Vot. firme - re o reclamado para pagar a prestação vencida.

21-5-57

Paulo Moura

Res. 25
24/4

95/57

27

maio

1957

Ilmo. Sr.:

Fica V. Sa. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento a fim de efetuar o restante do pagamento a que V. Sa. se obrigou em audiência do dia 11 de abril de 1957.

Atenciosas Saudações

J. N. de Magalhães
Jepir Nascimento de Magalhães
Chefe da Secretaria.

Ilmo. Sr.:

Agostinho Colaça
Rua 273 nº 20
Vila Coimbra-Nesta

Recbi o ofício em
28/5/57
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Res. 26
24/4/57

Remessa a Agostinho Calaza, em 28 de Maio de 1957

ESPÉCIE E N.º

A S S U N T O

Ofício 95/57

Solicitando pagamento de
restante de crédito ~~em~~ feito
em 11/4/57.

Encarregado da expedição

RECEBI em 10 de Maio de 1957

Maria X Calaza

Assinatura do receptor e carimbo da repartição



Fles 27
244

MM. Juiz Presidente:

Estere nesta Secretaria, hoje, reclamante deste processo, tendo, entã, solicitadas execuções do reclamado.

A superior consideração.

Em 18.6.57

J. M. de Magalhães
Chs.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço constar os presentes autos, ao Snr. Presidente.

Goiânia, 18 de 6 de 1957

J. M. de Magalhães
Secretário

Espera-se mandado de citação e penhora.

18-6-57

Paulo Fleury

Recebido mandado em
26/6/57

[Signature]

130



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls. 28
2/11

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento na forma abaixo:

O Doutor Paulo Fleury da Silva e Souza, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

MANDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, que à vista do presente mandado por mim assinado, em seu cumprimento, cite o Sr. Agostinho Calaça, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 4.000,00 relativa à duas prestações vencidas, devidas no processo de Reclamação de nº 78/57, em que são partes como Reclamante Joaquim Lopes Pereira e como Reclamado Agostinho Calaça, no qual consta às fls. 23 o seguinte:

"O Reclamado procederá, nesta data, à anotação do contrato de trabalho com o Reclamante em sua carteira profissional. As partes consideram rescindido esse contrato a partir de 23 de dezembro de 1956. O Reclamado pagará ao Reclamante a importância de dez mil cruzeiros (10.000,00) em cinco prestações de dois mil cruzeiros, sendo a primeira no dia 20 do corrente e as demais de 30 em 30 dias a partir do vencimento da primeira. As partes, pelo presente acôrdo, dão-se plena, geral e recíproca quitação, ressalvado apenas o crédito do Reclamante acima estipulado. Custas pelos litigantes em partes iguais no valor de quinhentos e vinte e sete cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 527,50), inclusive um selo de educação e saúde. Do que, para constar, eu, Japir Nascimento de Magalhães secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes. Ass- Paulo Fleury da Silva e Souza-Juiz Presidente, Joaquim Lopes Pereira- Reclamante, Agostinho Calaça Reclamado."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens, quantos bastem para o integral pagamento da dívida. O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, J. N. de Magalhães, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente.

Agostinho Calaça
Reclamador
27/6/57

23
20,00
3,00
46,00

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à rua 273 nº 20, e, sendo aí citado o executado Agostinho Calaça, por todo o conteúdo de referido mandado, o qual de tudo ficou ciente e recebeu contra-fé.

Goiania, 27 de junho de 1957

[Handwritten Signature]
Of. de Justiça Subst.

26,00

26,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes. 29
24m.

R E C I B O Cr\$ 4.000,00

Recebi da Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a importância supra acima mencionada de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) referente ao pagamento da 2ª e 3ª prestação do acordo feito no processo 58/57, em que sou reclamante, e reclamado Agostinho Calaça.

Goiânia, 20 de julho de 1957

Joaquim Lopes Pereira
Joaquim Lopes Pereira

Reclamante

Recebi o mandado p/a devida
em 27-9-57

Em - 27 - 9 - 57



Recibido
Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás, a importância supra acima mencionada de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) referente ao pagamento de 24 e 25 prestações de acordo feito no processo 5877, em seu reclamante, reclamado Agostinho Calazas.
Goiânia, 20 de julho de 1957.
Reclamante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento na forma abaixo:

O Doutor Paulo Fleury da Silca e Souza, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

MANDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, que à vista do presente mandado por mim assinado, em seu cumprimento, cite o Sr. Agostinho Calaça, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 4.263,80, sendo Cr\$ 4.000,00 relativo ao restante do acôrdo feito e Cr\$ 263,80 de custas de condenação devidas no processo de Reclamação de nº 78/57, em que são partes como Reclamante Joaquim Lopes Pereira e como Reclamado Agostinho Calaça, no qual consta às fls. 23 o seguinte:

"O Reclamado procederá, nesta data, à anotação do contrato de trabalho com o Reclamante em sua carteira profissional. As partes consideram rescindido êsse contrato a partir de 23 de dezembro de 1956. O Reclamado pagará ao Reclamante a importância de dez mil cruzeiros (10.000,00) em cinco prestações de dois mil cruzeiros, sendo a primeira no dia 20 do corrente e as demais de 30 em 30 dias a partir do vencimento da primeira. As partes, pelo presente acôrdo, dão-se plena, geral e recíproca quitação, ressalvado apenas o crédito do Reclamante acima estipulado. Custas pelos litigantes em partes iguais no valor de quinhentos e vinte e sete cruzeiros e cinquenta centavos (527,50), inclusive um sêlo de educação e saúde. Do que, para constar, eu, (a) Japir Nascimento de Magalhães, secretário, lavrei o presente têrmo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes. As-Paulo Fleury da Silva e Souza-Juiz Presidente, Joaquim Lopes Pereira-Reclamante, Agostinho Calaça - Reclamado."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens, quantos bastem para o integral pagamento da dívida. O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, J. N. de Magalhães, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Paulo Fleury da Silva e Souza

Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente.

Recebi em
29-10-58
Agostinho Calaça

28
20
30
51,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 18 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Goiânia, às 9 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Joaquim Lopes Pereira (representação quando houver) e o Reclamado Agostinho Calaça (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~de acordo proferido~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) relativa a o processo n. 78/59 desta Junta. O reclamado pagou as custas no valor de Cr\$ 264,00 e mais as custas de execução no valor de Cr\$ 75,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

.....
Chefe da Secretaria

Joaquim Lopes Pereira
Reclamante
Agostinho Calaça
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 18 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Goiânia, às 9 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Joaquim Lopes Pereira (representação quando houver) e o Reclamado Agostinho Calaza (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~na presente reclamação~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) relativa a o processo n. 78/59 desta Junta. O reclamado pagou as custas no valor de Cr\$ 264,00 e mais as custas de execução no valor de Cr\$ 75,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

.....
Chefe da Secretaria

Joaquim Lopes Pereira
Reclamante

Agostinho Calaza
Reclamado



RECIBO DE CR\$ 2.000,00

Recebi da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), referente a 4ª prestação da conciliação feita no processo n. 58/57, em que é reclamado o Sr. Agostinho / Calaça.

Goiânia, 25 de novembro de 1958.

Joaquim Lopes Pezeira
Joaquim Lopes Pezeira
reclamante